



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório: SRP-PP- CPL-010/2019-PMT

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do memorando nº 553/2019-SEMS, trata-se da análise do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial por SRP Nº PP-010/2019-CPL/SMS, cujo objeto é a *“contratação de empresa (s) especializada (s) para serviços de fornecimento de passagens rodoviária intermunicipal no trecho Tucuruí/Belém/Tucuruí e Tucuruí/Marabá/Tucuruí, para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento fora do domicílio (TFD) e administração da Secretaria Municipal de Saúde do município de Tucuruí-PA”*.

EXAME

O processo encontra-se instruído com os documentos: a solicitação abertura de procedimentos administrativos de licitação (fls. 02), termo de referência com justificativa (fls. 04-11), cotação e mapa de preços (fls. 13-18), adequação orçamentária (fls. 21), termo de autorização da autoridade (fls. 22), autuação (fls. 23), Portaria nº 162/2019-SMS (fls. 25), Portaria nº 112/2019-SMS (fls. 29), minuta com edital com anexos (fls. 33-82), Parecer Jurídico (fls. 84), publicação (fls. 87-92), Edital com anexos (fls. 93-141), declaração de retirada de edital (fls. 142), credenciamento (fls. 143-156), propostas (fls. 157-160), documento de habilitação (fls. 161-215), ata dos trabalhos da sessão publica (fls. 216-219), adjudicação (fls. 221-222), homologação (fls. 224) e Ata de Registro de Preços (fls. 226-232).

ANÁLISE

Consta no processo a Portaria nº 162/2019-SEMS (fls 25) que designou o pregoeiro de Comissão Especial de Licitação e equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos administrativos foram realizados pela Comissão Permanente de Licitação da mesma Secretaria, conforme designado pela Portaria nº 112/2019-SMS.

A Lei nº 8.666/1993, inciso I, § 3º, art. 15, estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, a Lei nº.: 10.520/2002, em seu art. 11, estabeleceu que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, poderão adotar a modalidade pregão.

No âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços que é regulamentado através do Decreto nº 001/2019 em seu art. 3º aduz o seguinte:

“que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de junho de 2002, com suas respectivas alterações posteriores”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva autoridade competente e a indicação sucinta de seu objeto. O parecer da procuradoria jurídica opinou favoravelmente a fase inicial e ao edital e seus anexos (fls 85).

Verifica-se nos autos que a publicação do edital foi feita no dia 15 de março de 2019 com data de abertura do certame prevista para o dia 01 de abril de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Segundo a Ata de abertura, compareceu uma única empresa interessada, Comércio e Transporte Boa Esperança LTDA, a qual foi considerada classificada e vencedora do certame pelo pregoeiro que presidiu a sessão, Sr. Márcio Serrão da Silva.

O termo de adjudicação foi lavrado no dia 01 de abril de 2019 declarando como a vencedora do certame, a empresa Comércio e Transporte Boa Esperança LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.787.941/0001-78. Após homologado pela Secretária Municipal de Saúde, a Ata de Registro de Preços celebrou o registro de preços para o objeto licitado estipulando sua validade por doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme sua cláusula segunda.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente, estando o processo supracitado apto a futuras contratações para com esta municipalidade.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 09 de julho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP